LEI Nº 4.831, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre o agendamento via telefone de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas unidades de saúde do município de Itaúna/MG, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Alex Artur da Silva, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É garantido o agendamento de consulta através de telefonema, nas unidades de saúde do município de Itaúna/MG, aos pacientes idosos e pessoas com deficiência;

§1º - Considerar-se-á idosa, a pessoa que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

§2º - Considerar-se-á pessoa deficiente, aquela que apresentar deficiência física, mental e/ou intelectual;

Art. 2º - O agendamento será realizado em unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado, obedecendo-se a circunscrição territorial onde este se encontra inserido;

Art. 3º - Para fazer direito ao atendimento agendado por telefonema o paciente deverá apresentar no momento da consulta a carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 19 de março de 2014.

Alex Artur da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG